



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Praça Getúlio Vargas, 197 – Centro – Oliveira dos Brejinhos – BA.
CNPJ 13.798.905/0001-09

LEI Nº022 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a extensão da área urbana da sede do município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de **Oliveira dos Brejinhos**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de **Oliveira dos Brejinhos - Bahia** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a área urbana da sede do município.

Art. 2º - A extensão de que se trata o artigo anterior tem por objetivo propiciar a regulamentação da Zona Urbana habitada e em expansão;

Art. 3º - A zona urbana da sede do município terá um aumento, conforme o seguinte memorial descritivo e mapas em anexo.

“Inicia-se com a descrição deste perímetro no vértice 1 732331, 8637268; vértice 2 732826, 8635577; vértice 3 730443, 8635908; vértice 4 730443, 8635908; vértice 5 730217, 8636493; vértice 6 729898, 8637011; vértice 7 731286, 8636929; retornando no vértice 1 732331, 8637268; de acordo com mapa em anexo;

Art. 4º - Fica isento da cobrança de IPTU, áreas que não são abrangidas com oferecimento de serviços mantidos pelo poder público, tais como, rede de iluminação pública, abastecimento de água, serviços de básicos de coleta de lixo, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado, dentre outros;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 11 de junho de 2012.

Silvando Santos Brito

Prefeito Municipal

Governo, Oliveira dos Brejinhos com muito amor!